

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

> CONTRATO N.º <u>27/2016.</u> PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2016.

> > CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DO CRATO, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE, E MARIA SOLIDADE DE MACÊDO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico nesta Capital, à rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60.415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, representado por seu Presidente, OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, LUIZA LOURDES PINHEIRO, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em sequência designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, MARIA SOLIDADE DE MACÊDO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.137.196 e do CPF nº 688.658.803-68, residente e domiciliada em Crato-CE na Rua Inácio Ramos, 101 - Parque Granjeiro, neste ato representada por FJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Crato-CE, na Rua Ratisbona, 465 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.529.954/0001-80, representado por seus Sócios, JOCILDO OLIVEIRA BANTIM,

L



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 5.850, e **FRANCI LIMA**, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CRECI sob nº 15.910, daqui por diante designado simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, com base no disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Contrato formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 52/2016, e à proposta firmada, pela LOCADORA, que se integra a este contrato, independentemente de sua transcrição.

2.1. A locação do imóvel, objeto matrícula n 4988, do Cartório de Registro de Imóveis de Crato/Ce, tem como fundamento de validade o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e será regida pela n.º 8.245/91 e, supletivamente, no couber, pelas disposições da 8.666/93, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** do imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, Nº 653, bairro Centro, compondo ambiente com 01 sala, 01 quarto, 02 banheiros, cozinha e área de serviço, com matricula nº 4988, do Cartório

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Crato, destinado a abrigar a Subseção do LOCATÁRIO e o seu funcionamento, ficando vedado, expressamente, a alteração da finalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

4.1. O preço global da locação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e será pago em 12 (parcelas) mensais iguais e sucessivas no valor de 700,00 (setecentos reais), cada uma.

4.2. Do reajustamento do preço do contrato

- 4.2.1. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, o aluguel será reajustado pela variação do IGPM e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato.
- 4.2.2. O reajuste previsto, nesta cláusula, será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do mês subseqüente ao último reajuste concedido.
- 4.2.3. O reajuste a ser concedido, em caso de prorrogação, será aplicável somente quando decorrido o prazo de doze (12) meses de duração do contrato, por manifesto interesse do LOCATÁRIO, observada, a respeito, a orientação dada sobre a matéria pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente da despesa referente ao aluguel do mês de competência será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança pela Locadora.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor da Subseção do Crato, no documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5,905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros — Genebra

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

- 5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{M}$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

M= Multa I = Índice de compensação financeira = 0,00033, assim apurado:

| I = 12% a.a. | <u>I = 12/100</u> | I = 0,00033 |
|--------------|-------------------|-------------|
| | 360 | M=2% |

5.7. O pagamento da despesa será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação para apuração do crédito da LOCADORA e terá por base os documentos processados pelo Serviço de Contabilidade do Contratante, a saber:

I - o contrato de locação;

II - a nota de empenho;

III - o atesto do preposto do LOCATÓRIO.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com

A.



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

5.8. O aluguel subsequente ao antecipado, será pago, proporcionalmente, pelo valor correspondente ao número de dias, contados da data da efetiva ocupação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O prazo de duração deste contrato será de 12(doze) meses, com início na data de 4 de dezembro de 2016 e a terminar 4 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 8.245, de 1991, podendo, por interesse LOCATÁRIO, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, quando devidamente demostrada, por meio de cotação de preço, no mercado imobiliário, ser mais vantajosa a manutenção do contrato com o preço reajustado e quando previamente autorizada pelo representante legal do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. O LOCATÁRIO obriga-se:
- 7.1.1. A pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 7.1.2. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.1.3. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.1.4. levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus prepostos ou visitantes;

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 7.1.6. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCATÁRIO;
- 7.1.7. entregar, imediatamente, à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCADORA;
- 7.1.8. pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 7.1.9. permitir a vistoria do imóvel pelo LOCATÁRIO ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;
- 7.1.10. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao LOCATÁRIO, a LOCADORA é obrigada a consenti-los.
- 7.1.11. Se os reparos durarem mais de dez dias, o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.
- 7.1.12. além dos valores relativos aos aluguéis pelos encargos tributários incidentes sobre o imóvel, excetos as contribuições de melhoria;
- 7.1.13. por todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel;
- 7.1.14. por todos os acréscimos legais provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.15. promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.1.16. efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço, condições e prazo estabelecidas na Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- 7.1.17. findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado, pelas partes contratantes, salvo as deteriorações

9





Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente.

- 7.1.18. Serão pagas, pelo LOCATÁRIO, as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.
- 7.1.19. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio.
- 7.1.20. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.
- 7.1.21. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCATÁRIO o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.22. Pagar as despesas de água, luz e taxa de condomínio, se houver, comprovada mediante a apresentação do boleto bancário ou documento equivalente;
- 7.1.23. lavrar o respectivo termo de vistoria e recebimento do imóvel quando do recebimento do mesmo, e quando de sua entrega lavrar o termo de vistoria e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 8.1. A LOCADORA obriga-se a:
- a) Entregar ao LOCATÓRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, juntamente com a chave respectiva do mesmo, a partir do momento da publicação deste CONTRATO;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- a) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- c) fornecer, ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;
- d) fornecer ao LOCATÓRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- e) pagar os impostos e taxas, e ainda, o prêmio seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.
- f) exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel, pessoalmente, ou credenciar junto ao LOCATÁRIO um representante para essa finalidade;
- k) fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento próprio do LOCADORA na RUBRICA 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 11.1. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO terá preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
- 11.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.
- 11.1.2. O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.
- 11.1.3. Ocorrendo aceitação da proposta, pelo LOCATÁRIO, a posterior desistência do negócio pela LOCATÁRIA acarreta, a esta, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.
- 11.1.4. O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.
- 11.1.5. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre potenciais locatários.
- 11.1.6. O direito de preferência de que trata este capítulo não alcançará também os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com

B



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

11.1.7. O LOCATÓRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

- 12.1. O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.
- 12.2. As benfeitorias necessárias introduzidas, pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

13.5. A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO PRIMEIRO ALUGUEL

14.1. O LOCATÁRIO depois de assinado, publicado o contrato de locação, com a entrega das chaves, tomado posse efetiva do imóvel e com base no laudo de vistoria, antecipará um mês de aluguel como condição imposta, pela LOCADORA, para assinar o contrato, sem o atendimento da qual não seria possível assegurar a locação do único imóvel encontrado disponível para abrigar a sede da sua Subseção na cidade do Crato/CE e que atendeu as necessidades de instalação, localização e preço que condicionaram a sua escolha.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 16.2. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- 16.3. descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 16.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 16.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, podendo o presente contrato ser rescindido, caso ocorram um dos motivos elencados nos arts.
- 78, I, XII e XVII e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. A rescisão ocorrerá ainda por denúncia, a qualquer tempo, da LOCADORA, por falta injustificada de pagamento do aluguel, em razão da necessidade justificável de realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

0



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), $\underline{\mathbf{J4}}$ de dezembro de 2016.

| - Malh |
|---|
| OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO Presidente do COREN/CE |
| LUIZA LOURDES PINHEIRO |
| Tesoureira do COREN/CE/ |
| JOCILDO OLIVEIRA BANTIM FJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA LOCATIÁRIO |
| FRANCI LIMA FJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA |
| LOCATÁRIO |
| Testemunha 1/2000 Alicus Atim Testemunha 2 - 1/2 Ah Fee PF. 633 088-393-34 PF. 417227523-0× |
| Visto: Procurador Jurídico do COREN-CE: |
| |

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2016 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2016.

TERMO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DO CARIRI, ČELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM — COREN/CE, E MARIA SOLIDADE DE MACÊDO.

Pelo presente instrumento de Termo, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60.415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, representado por seu Presidente, OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, LUIZA LOURDES PINHEIRO, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em sequência designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, MARIA SOLIDADE DE MACEDO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.137.196 e do CPF nº 688.658.803-68, residente e domiciliada em Crato-CE na Rua Inácio Ramos, 101 - Parque Granjeiro, neste ato representada por FJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Crato-CE, na Rua Ratisbona, 465 -Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.529.954/0001-80, representado por seus Sócios, JOCILDO OLIVEIRA BANTIM, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 5.850, e FRANCI LIMA, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CRECI sob nº 15.910, daqui por diante designado simplesmente LOCADORA, deliberam, por mutuo acordo firmar o presente Termo de Aditivo, ao Contrato original, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Correção por erro material verificado na redação do sub-item 7.1.16, da Cláusula Sétima, no qual se lê "na Cláusula Segunda", leia-se "na Cláusula Quinta, e, no sub-item 7.1.21, onde se lê "do LOCATÁRIO" leia-se "do LOCADOR".

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105,7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com

\$



Autarquin Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originais, contidas no contrato, não alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente Termo de Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o dispositivo no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

Fortaleza (CE), 19 de dezembro de 2016.

LUIZA LOURDES PINHEIRO Tesoureira do COREN/CE

JÓCILDO OLIVEIRA BANTIM ELADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA LOCADOR

FJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA LOCADOR

Testemunha 1 - Wella Dim Testemunha 2 - Jaim Wy lauli

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tet: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com

Página 3 de Anotações Não Arquivadas